



CONTRATO Nº 13/2021

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021
HOMOLOGAÇÃO 09/02/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sra. Neiva Kleemann Toniello**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ETC LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.650.831/0001-01, estabelecida na Rua do Comércio, n 39, sala 601, Cond. Edif. Rio Branco, Centro do Município de Concórdia/SC, neste ato representado por seu Administrador, **Sr. Tiago Antonio Cesco**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 040.633.439-01, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório Nº 02/2021, Dispensa de Licitação Nº 02/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de laboratório protético para confecção e serviços de manutenção de próteses dentárias para atender a demanda da população Castellense, através do Fundo Municipal de Saúde do Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme as especificações que seguem abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	Prótese total (PT) acrilizada: confeccionada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão. Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural, com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão. Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural, com moldagem.	Und	20	350,00	7.000,00
2	Prótese parcial removível (PPR) estrutura metálica fundida em cromo-cobalto, acrilizada em acrílico termo-polimerizável de alta resistência com dentes com as seguintes características: dupla prensagem (corpo e esmalte), alta resistência mecânica, química e à abrasão. Ausência total de bolhas ou porosidades. Fluorescência natural. Certificação ISSO. Inclui: placa de mordida, montagem, ceroplastia.	Und	23	450,00	10.350,00
3	Reembasamento de prótese dentária.	Und	01	100,00	100,00
TOTAL					R\$ 17.450,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço total ajustado para a aquisição das próteses é a importância de **R\$ 17.450,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, sendo que o valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta na Instituição Financeira indicada pela empresa.

2.2 O pagamento somente será efetuado após a conferência e aprovação das próteses entregues, efetuado pelo Fiscal de Contrato nomeado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, para o ano de 2021, correrão à conta do Orçamento Financeiro do Município, na seguinte dotação orçamentária:

ORDEM	DESCRIÇÃO
14	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO
01	Fundo Mun. De Saúde De Presidente Castello Branco
2.010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.00002	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A Contratante deverá realizar a moldagem das próteses no município de Presidente Castello Branco, com agenda pré-estabelecida e em local de responsabilidade do Município, sendo a entrega das próteses junto à Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Castello Branco. A confecção e moldagem das próteses é de responsabilidade da Contratante.

PRAZO DE EXECUÇÃO:

Prótese total:

1ª Etapa Dentista: Confecção da moldagem pelo dentista e retirada pela empresa em até 12 horas após o chamado, para a primeira etapa;

1ª Etapa Laboratório: Confecção da placa base e rodete de cera. Tempo de devolutiva ao dentista da unidade, 5 dias úteis.

2ª Etapa Dentista: registro de mordida e escolha da cor dos dentes

2ª Etapa laboratório: Montagem dos dentes em cera. Tempo de devolutiva 3 dias uteis.

3ª Etapa Dentista: prova dos dentes.

3ª Etapa Laboratório: acrilização. Tempo de devolutiva 5 dias úteis.

4ª Etapa Dentista: instalação da prótese.

Prótese parcial removível:

1ª Etapa Dentista: confecção da moldagem pelo dentista e retirada pela empresa em até 12 horas após o chamado, para a primeira etapa:

1ª Etapa Laboratório: Confecção de estrutura metálica fundida. Tempo de devolutiva 07 dias úteis.

2ª Etapa Dentista: prova de estrutura metálica fundida, registro de mordida, escolha da cor dos dentes.

2ª Etapa laboratório: Montagem dos dentes em cera. Tempo de devolutiva 3 dias uteis.

3ª Etapa Dentista: prova da estrutura com os dentes.

3ª Etapa Laboratório: acrilização. Tempo de devolutiva 5 dias úteis.

4ª Etapa Dentista: instalação da prótese.

b) A Contratante deverá efetuar as suas custas todos os serviços inerentes a retirada e devolução dos materiais e ou serviços necessários a perfeita execução do objeto deste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.
- d) Fiscalizar o contrato nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.

7.3 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar os itens na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A sub contratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;

Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

Parágrafo 1° - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2° - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Cristina Paula Forquezato, conforme Portaria nº P/062/2021, de 10 de fevereiro de 2021, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

12.1 Além das obrigações declaradas no presente Contrato, executa-se o mesmo à todas as condições descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 É por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 10 de fevereiro de 2021

NEIVA KLEEMANN TONIELO
Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social

CONTRATADO
TIAGO ANTONIO CESCO
ETC Laboratório de Prótese Dentária LTDA

FISCAL DO CONTRATO
CRISTINA PAULA FORQUEZATO

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66